Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-e-mail –
prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N° 1.404, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI N° 1.008 DE 18 DE MARÇO DE 2010, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil, no Município de Registro.

Art. 2° São atividades da COMDEC:

I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, e contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
VII – Manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades da Defesa Civil;
VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais – Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI;
XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
XV – Desenvolver programas de treinamento para voluntariado;
XVI – Desenvolver e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
XVIII – Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos;

Art. 3° A COMDEC tem a seguinte estrutura:
I- Coordenador;
II- Conselheiro Municipal;
III- Secretaria;
IV- Setor Técnico;
V- Setor Operativo.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

§ Único O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4° Ao Coordenador da COMDEC compete:

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal e do Conselho;
II – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
III – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

§ Único O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5° O Conselho Municipal se reunirá ordinariamente 2 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Coordenador e será constituído de membros assim qualificados:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
II - 01 (um) representante da Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento;
III - 01 (um) representante do Departamento Municipal do Bem Estar Social;
IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
V - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
VI - 01 (um) representante do DECEL;
VII - 02 (dois) representantes de entidades religiosas e/ou filosóficas de Registro.
VIII – 03 (três) representantes de entidades sociais de Registro;
IX – 03 (três) representantes de clubes de serviços de Registro;
X – 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Registro;
XI – 03 (três) representantes das Associações Comunitárias de Registro.

§ Único Os membros serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6° A Secretaria compete:

I – Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7° Ao Setor Técnico compete:

I - Promover a implantação do banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
II – Implantar Programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8° Ao Setor Operativo compete:

I – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
II – Gerenciar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 9° No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 São considerados fonte de recurso do Fundo Municipal de Defesa Civil:

a) Os recursos previstos no Orçamento Municipal;
b) Repasses de Convênios Estaduais;
c) Repasses de Convênios Federais;
d) Doações Públicas e Privadas.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) Diárias e transporte;
b) Aquisição de material de consumo;
c) Serviços de terceiros;
d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
e) Obras e reconstrução;
f) Locação de imóveis em caráter emergencial.

Art. 12 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal será feita mediante os seguintes documentos:

a) Nota de Empenho e Nota Fiscal;
b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
c) Nota de Pagamento.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Registro poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de agosto de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RONALDO JOSÉ RIBEIRO
Coordenador Municipal da Defesa Civil

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos